



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 2.183-A, DE 2024 (Do Sr. Saullo Vianna)

Eleva a “Festa da Santo Antônio de Borba” - que se realiza em Borba, no Estado do Amazonas, patrimônio cultural imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL SAULLO VIANNA (UNIÃO / AM)

Apresentação: 04/06/2024 18:07:31.350 - Mesa

PL n.2183/2024

PROJETO DE LEI N° /2024
(DO SR. SAULLO VIANNA)

Eleva a “Festa da Santo Antônio de Borba” – que se realiza em Borba, no Estado do Amazonas, patrimônio cultural imaterial do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural da tradicional Festa de Santo Antônio de Borba, que se realiza na cidade de Borba, no Estado do Amazonas, para o circuito turístico nacional.

Art. 2º Fica a “Festa de Santo Antônio de Borba” constituída como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte à sua publicação.

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607 –
Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246153147600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna



* C D 2 4 6 1 5 3 1 4 7 6 0 0 *

JUSTIFICATIVA

O artigo 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003) entende por patrimônio cultural imaterial: As práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A conceituação do Patrimônio Cultural Imaterial no Brasil acompanha de perto essa formulação. O Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o registro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, compreende o Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro como os saberes, os ofícios, as festas, os rituais, as expressões artísticas e lúdicas, que, integrados à vida dos diferentes grupos sociais, configuram-se como referências identitárias na visão dos próprios grupos que as praticam.

Essa definição bem indica o entrelaçamento das expressões culturais com as dimensões sociais, econômicas, políticas, entre outras, que articulam estas múltiplas expressões como processos culturais vivos e capazes de referenciar a construção de identidades sociais.

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607 –
Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



* C D 2 4 6 1 5 3 1 4 7 6 0 0 *

A festa de Santo Antônio é realizada anualmente entre fins de maio e o dia 13 de junho, a Festa de Santo Antônio na cidade amazonense de Borba é um das mais antigas manifestações católicas continuamente celebradas na Região Norte do Brasil. Instituída em 1756 por ação de padres missionários jesuítas, a festividade, com o decorrer dos anos, absorveu ritos de origem popular, mesclando-os à estrutura do catolicismo normativo, o que resultou, como síntese, numa celebração religiosa singular.

O ápice dos festejos ocorre no dia 13 de junho, data dedicada a Santo Antônio, e é marcado por uma procissão solene que reúne milhares de pessoas todos os anos. Antes do cortejo pelas ruas da cidade, a imagem de Santo Antônio sob custódia da catedral é decorada com um manto de fitas e cédulas de dinheiro, aspecto distintivo não verificado em outras procissões tradicionais do Brasil.

De fato, esta é uma dinâmica presente em festas como a de Santo Antônio de Borba, que ainda mantêm certas práticas tradicionais, como a procissão fluvial, levantamento do mastro, as trezenas, entre outras manifestações de longa permanência na história regional trazendo a dimensão turística de visibilidade e promoção do município, a perspectiva de patrimonialização enquanto bem cultural de uma expressão amazônica e quiçá brasileira, além de questões identitárias de uma cidade com heranças negras, indígenas e de colonizadores lusitanos.

Enfim, conclui-se que a Festa de Santo Antônio de Borba possui grande potencial turístico, que mantém uma das mais vivas as tradições populares presentes na cidade e deve ser levada a todos os cantos do país.

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607 –
Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



* C D 2 4 6 1 5 3 1 4 7 6 0 0 *

Diante do exposto, certos da importância da presente proposição, conto com o apoio e a aprovação por partes dos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2024.

Saullo Vianna

Deputado Federal – União Brasil

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607 –
Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246153147600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna



* C D 2 4 6 1 5 3 1 4 7 6 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.183, DE 2024

Eleva a “Festa da Santo Antônio de Borba” - que se realiza em Borba, no Estado do Amazonas, patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Autor: Deputado SAULLO VIANNA

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.183, de 2024, apresentado pelo ilustre Deputado Saulo Vianna, “eleva a “Festa da Santo Antônio de Borba” – que se realiza em Borba, no Estado do Amazonas, patrimônio cultural imaterial do Brasil.”

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura (CCult). Em seguida, constitucionalidade e juridicidade serão analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Encerrado o prazo para apresentação de emenda em 09/09/2024, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.



* C D 2 4 5 5 7 3 4 2 8 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XXI, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à Comissão de Cultura opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico.

De autoria do ilustre Deputado Saullo Vianna, o Projeto de Lei nº 2.183, de 2024, “eleva a “Festa da Santo Antônio de Borba” – que se realiza em Borba, no Estado do Amazonas, patrimônio cultural imaterial do Brasil.”

A Festa de Santo Antônio do Borba é considerada a maior celebração religiosa do Estado do Amazonas, atraindo milhares de devotos todos os anos, entre os dias 1º e 13 de junho. É um festejo que reflete a rica cultura e tradição da região, congregando pessoas vindas de cidades vizinhas e de várias partes do Brasil, tornando o Município de Borba um relevante espaço de fé e confraternização.

O autor da proposição destaca que:

“(...)instituída em 1756 por ação de padres missionários jesuítas, a festividade, com o decorrer dos anos, absorveu ritos de origem popular, mesclando-os à estrutura do catolicismo normativo, o que resultou, como síntese, numa celebração religiosa singular.

O ápice dos festejos ocorre no dia 13 de junho, data dedicada a Santo Antônio, e é marcado por uma procissão solene que reúne milhares de pessoas todos os anos. Antes do cortejo pelas ruas da cidade, a imagem de Santo Antônio sob custódia da catedral é decorada com um manto de fitas e cédulas de dinheiro, aspecto distintivo não verificado em outras procissões tradicionais do Brasil. “

São presentes também práticas como a:

“(...)procissão fluvial, levantamento do mastro, as trezenas, entre outras manifestações de longa permanência na história regional, trazendo a dimensão turística de visibilidade e promoção do município”.

Entendemos, portanto, que a relevância da festa se estende além do âmbito local, com a promoção do turismo e do desenvolvimento econômico sustentável da cidade, mas também no âmbito regional e nacional,



* C D 2 4 5 5 7 3 4 2 8 6 0 0 *

com o fortalecimento da identidade cultural amazônica e brasileira. Nesse sentido, consideramos louváveis as iniciativas que visem promover o reconhecimento e a valorização de expressões culturais que reforçam os laços comunitários, como é notadamente o caso do Festejo de Santo Antônio de Borba. É importante criar estratégia para preservar as tradições, de forma a educar, sobretudo, as novas e futuras gerações acerca da história da região.

No entanto, de acordo com a Súmula nº 1, de 2023, que serve como recomendação aos relatores desta Comissão, é importante ressaltar que a competência para atribuir a um bem a condição de patrimônio cultural brasileiro não cabe ao Poder Legislativo. Trata-se de uma prerrogativa exclusiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), órgão do Poder Executivo encarregado da política de preservação patrimonial.

Assim, propusemos Substitutivo que reconhece a Festa da Santo Antônio de Borba como manifestação da cultura nacional, em consonância com a referida Súmula, uma vez que: “Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar”.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.183, de 2024, de autoria do Deputado Saulo Vianna, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



* C D 2 4 5 5 7 3 4 2 8 6 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.183, DE 2024

Reconhece a “Festa de Santo Antônio de Borba”, no Estado do Amazonas, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a “Festa do Santo Antônio de Borba”, no Estado do Amazonas, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



* C D 2 4 5 5 7 3 4 2 8 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.183, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 2.183/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidenta, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Coronel Chrisóstomo, Lenir de Assis, Nitinho, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidenta

Apresentação: 08/05/2025 09:16:40.517 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 2183/2024

PAR n.1



* C D 2 2 5 4 1 5 2 2 3 1 7 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254152317700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.183, DE 2024

Reconhece a “Festa de Santo Antônio de Borba”, no Estado do Amazonas, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a “Festa do Santo Antônio de Borba”, no Estado do Amazonas, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



* C D 2 5 6 0 6 9 8 1 8 4 0 0 *